



CONGRESSO NACIONAL

MPV 868

00352

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/07/2019

Proposição: Medida Provisória N.º 868/2018

Autor: Dep. Glaustin Fokus – PSC/GO

N.º Prontuário:

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página:

Art.: 5º

Parágrafos:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

### EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868/2018

Suprime-se o art. 8º-C, da Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, contido no art. 5º da MP n. 868, de 28 dezembro de 2018.

### JUSTIFICAÇÃO

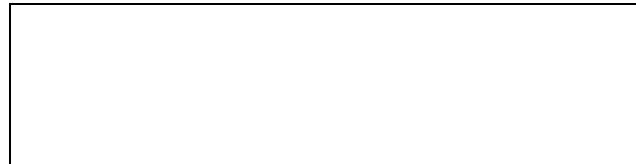
O dispositivo que se pretende suprimir qualifica os Municípios e Distrito Federal como titulares do serviço público de saneamento básico. Porém, para o adequado atendimento do interesse comum, a integração municipal do serviço de saneamento básico pode ocorrer tanto voluntariamente, por meio de gestão associada, empregando convênios de cooperação ou consórcios públicos, consoante o arts. 3º, II, e 24 da Lei Federal 11.445/2007 e o art. 241 da Constituição Federal, como compulsoriamente, nos termos em que prevista na lei complementar estadual que institui as aglomerações urbanas, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de ADI 1842/RJ.

A Suprema Corte salientou ainda que o caráter compulsório da integração metropolitana não esvazia a autonomia municipal e que o estabelecimento de região metropolitana não significa simples transferência de competências para o estado.

CD/19444.47766-12



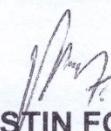
CONGRESSO NACIONAL



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Nesse diapasão, salienta o STF que: "A participação de cada Município e do Estado deve ser estipulada em cada região metropolitana de acordo com suas particularidades, sem que se permita que um ente tenha predomínio absoluto."

Noutra senda, a supressão que se pretende do artigo 8º-C visa preservar as disposições que constam das respectivas leis complementares estaduais que instituíram as regiões metropolitanas, situação que não foi levada em consideração no projeto da MP e que, portanto, viola o disposto no art. 25, § 3º da Constituição Federal.



GLAUSTIN FOKUS  
Deputado Federal  
PSC/GO

CD/19444.47766-12